

ANEXO VIII – REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Capítulo 1

Disposições preliminares

A Comissão Coordenadora do Curso de Geografia, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, em Reunião de 03/11/2022, deliberou o seguinte Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 1º. Este Regulamento normatiza o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nas modalidades Bacharelado e Licenciatura do curso de Geografia.

Capítulo 2

Definição e Objetivos

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante TCC, do Curso de Geografia consiste em um conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas por meio de disciplinas específicas de orientação em ambas as modalidades Bacharelado e Licenciatura e constitui carga horária obrigatória para a integralização do curso.

Art. 3º. O TCC tem como objetivo a elaboração de uma monografia ou artigo científico que mobilize conhecimentos adquiridos ao longo do processo de formação e deve envolver uma abordagem circunstanciada de temáticas afins à análise geográfica e sensível aos diálogos interdisciplinares.

Parágrafo único. O TCC da modalidade Licenciatura poderá ser apresentado no formato de sequência didática juntamente com memorial que fundamente a proposta pedagógica e contemple as seções de introdução com objetivos e justificativa, de fundamentos teórico-conceituais, de procedimentos didático-metodológicos, de ficha técnica de materiais e fontes, de conclusão e referências bibliográficas.

Capítulo 3

Da Matrícula

Art. 4º. A matrícula nas disciplinas de orientação do TCC está condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos indicados nos referidos Programas Analíticos.

§ 1º. Na modalidade Bacharelado, a matrícula na disciplina GEO486 Trabalho de Conclusão de Curso tem como pré-requisito a disciplina GEO485 Projeto Orientado de Pesquisa.

§ 2º. Na modalidade Licenciatura, a matrícula na disciplina GEO487 Trabalho de Conclusão de Curso tem como pré-requisito a disciplina GEO483 Projeto Orientado de Pesquisa.

Art. 5º. O tema, o referencial teórico e a metodologia do TCC são de escolha e responsabilidade do/a aluno/a, resguardando a disponibilidade de orientador/a e adequação às linhas de pesquisa dos docentes do Curso de Geografia e áreas afins.

Art. 6º. De acordo com o Regime Didático, o/a estudante que não conseguir concluir o TCC no atual período matriculado, poderá solicitar o lançamento do Conceito Q, referente à Disciplina em Andamento, por, no máximo, 03 (três) vezes.

Parágrafo Único. O Conceito Q deverá ser solicitado pelo/a Orientador/a para a Coordenação do TCC em comum acordo com o/a estudante.

Capítulo 4

Da Coordenação do TCC

Art. 7º. A coordenação da disciplina TCC será assumida preferencialmente pelo/a docente que tiver coordenado a disciplina Projeto Orientado de Pesquisa no período anterior atribuindo um caráter de continuidade/sequência no acompanhamento.

Art. 8º. Cabe à Coordenação de TCC:

I. Coordenar e proporcionar condições favoráveis ao bom andamento dos trabalhos relativos ao desenvolvimento das pesquisas e elaboração dos TCC;

II. Explicar para os/as orientandos os procedimentos relativos à finalização da disciplina TCC, seja a conclusão do TCC, seja a emissão do Conceito Q referente ao Trabalho em Andamento.

III. Recomendar a realização de seminários que possam fomentar a pesquisa e promover a formação de caráter geral necessária ao Bacharel e Licenciado em Geografia;

IV. Após a finalização das atividades da disciplina, o/a estudante disponibilizará uma (01) digital para a Secretaria do DGE, em concordância com o/a Orientador/a, e dando ciência à Coordenação de TCC para lançamento da nota final, que está condicionada ao cumprimento do exposto.

Capítulo 5

Da Orientação

Art. 9º. O desenvolvimento do TCC será orientado por um/a docente do Departamento de Geografia ou de outros Departamentos que ofereçam disciplinas obrigatórias para o curso de Geografia.

Parágrafo Único. Não sendo o orientador caracterizado pelos casos acima, obrigatoriamente haverá um/a coorientador/a docente do Departamento de Geografia que acompanhará o andamento do trabalho e autorizará a realização da banca de defesa.

Art. 10º. São atribuições do/a Orientador/a:

- I. Avaliar a viabilidade da pesquisa, verificando importância e o interesse do tema;
- II. Acompanhar criticamente o desenvolvimento do trabalho, orientar a definição da metodologia e oferecer subsídios para sua execução;
- III. Orientar o/a estudante, de maneira sistemática, de modo a cumprir o plano de atividades e o cronograma definidos no projeto, de modo a atender os prazos estipulados pela Coordenação da disciplina e em consonância com as Normas da UFV;
- IV. Propor modificações no trabalho, e analisá-las com o/a orientando/a;
- V. Participar das reuniões das disciplinas, sempre que convocado/a;
- VI. Indicar a banca examinadora do TCC sob sua orientação e noticiar a Secretaria do DGE;
- VII. Presidir a banca de avaliação;
- VIII. Solicitação de Conceito Q à Coordenação de TCC, quando for o caso.

Art. 11º. No caso do/a Professor/a Substituto/a, será observada a duração do contrato de trabalho bem como a obrigatoriedade de um/a coorientador/a no DGE.

Art. 12º. A Orientação (e eventual Coorientação) do TCC somente será efetivada após o/a orientando/a encaminhar a Carta de Aceite devidamente preenchida e assinada para a Coordenação de TCC.

Art. 13º. São direitos dos/as orientandos/as:

- I. Ter um/a Docente Orientador/a e se necessário um/a coorientador/a;
- II. Definir o tema e a natureza do assunto a ser desenvolvido (observando a disponibilidade de Orientador(es/as)).

Art. 14º. São deveres do/a Orientando/a:

- I. Apresentar para o/a Orientador/a do TCC, ainda na disciplina Projeto Orientado de Pesquisa, um projeto de pesquisa para que se estabeleça o compromisso entre orientando/a e orientador/a formalizado em Aceite de Orientação.
- II. Cumprir cronograma estabelecido junto com o/a orientador/a, bem como das demais atividades estabelecidas pela Coordenação do TCC;

Capítulo 6

Da Avaliação

Art. 15º. O TCC é o documento de texto que apresenta o resultado de pesquisa orientada ao longo de disciplina específica e obrigatória para tal fim, devendo expressar o conhecimento do/a orientando/a sobre a temática e ser submetido à Banca de Avaliação.

§ 1º. O TCC, considerando o escopo da ciência geográfica e de áreas afins, será avaliado quanto à relevância do tema/área de estudo, a adequação teórica e metodológica do texto científico, a utilização de referências bibliográficas adequadas e pertinentes e a demonstração, através do desenvolvimento de pesquisa e apresentação em sessão pública, da capacidade de elaborar análises e reflexões acerca do tema escolhido.

§ 2º. O TCC deverá ser formatado de acordo com as normativas em vigência na UFV e disponibilizadas pela Biblioteca Central (BBT) ou setor equivalente da Universidade.

§ 3º. O TCC deverá ser encaminhado para os/as Avaliadores/as com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da realização da sessão pública da Banca de Avaliação.

Art. 16º. A Banca de Avaliação se constitui como o momento obrigatório de avaliação da disciplina TCC e tem como finalidade a apresentação do trabalho pelo/a orientando/a e sua posterior discussão e avaliação pelos/as avaliadores/as da mesma.

§ 1º. A Banca de Avaliação será composta por, no mínimo, o/a Orientador/a e dois/as avaliadores/as, sendo o/a eventual Coorientador/a não considerado como avaliador/a externo/a.

§ 2º. Todos os/as docentes do Curso de Geografia lotados no DGE bem como aqueles lotados em outros departamentos que ministram disciplinas obrigatórias ou optativas do curso, estão aptos para participar de Bancas de Avaliação de TCC.

§ 3º. Respeitado o mínimo de participação qualificada no parágrafo anterior, poderá haver a participação de profissional de reconhecida competência e/ou atores da sociedade civil organizada, desde que não excedendo o quantitativo de um terço dos/as avaliadores/as natos/as.

§ 4º. A Banca de Avaliação será realizada em sessão pública, podendo se realizar nas modalidades presencial, híbrida ou remota.

§ 5º. A realização da sessão pública da Banca de Avaliação será organizada pelo/a Orientador/a e pelo/a Orientando/a.

§ 6º. Atribuir um conceito alfabético "S" (Satisfatório), no caso de aprovação, ou "N" (Não Satisfatório), no caso de reprovação, e registrá-lo na Ata de Defesa, que será lida publicamente após ser assinada pelos/as Avaliadores/as e Orientando/a.

Capítulo 7

Das Disposições Gerais

Art. 17º. Na página eletrônica do DGE serão divulgados o calendário de realização das sessões públicas das Bancas de Avaliação e os arquivos digitais dos TCC aprovados e revisados.

Art. 18º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor a partir da publicação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) das Modalidades Bacharelado e Licenciatura em vigência.

Art. 20º. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados para a Comissão de Ensino do DGE para devidas providências.